

Mónica Maria Pita de Assis (f).
 Noélia Maria de Sousa Afonso Reis (f).
 Nuno Miguel Gomes Pedro dos Santos Afonso (b) (e).
 Olga Luísa de Carvalho Cerqueira Lopes Ribeiro (f).
 Olga Maria Esteves Florêncio Margarido (f).
 Paula Alexandra Queirós da Silveira Baldaia (f).
 Paula Alexandra Rodrigues Ribeiro Neto (f).
 Paula Cristina da Cunha Magalhães (f).
 Paula Cristina Freire da Glória (f).
 Paula Fernanda Fernandes Matias (f).
 Paula Margarida Marques Belo Martins (b) (f).
 Paulo Jorge Reis Leal (f).
 Paulo Jorge Ribeiro Camilo (f).
 Pedro Manuel Vaz Gama (f).
 Ricardo Filipe Morgado Pereira Rodrigues (b).
 Rui César da Silva Henriques (f).
 Rui Pedro Gonçalves Marques (b) (f).
 Rute Carla Sobral Guilherme (b).
 Rute Pinto Lima Pais de Sousa (f).
 Sandra de Lurdes Ferro Cardoso Furtado (f).
 Sara Patrício Serra (b).
 Sílvia da Silva Gonçalves (b) (f).
 Sónia Cristina Aires Bonifácio (b).
 Sónia Isabel Palma Rodrigues (f).
 Sónia Maria Almeida da Silveira (f).
 Sónia Maria da Silva Soares Nogueira (f).
 Sónia Marta Nunes Ribeiro (f).
 Susana Isabel Marques Figueiredo (f).
 Susana Maria Morais Carvalho Pires (b).
 Suzi Carla Simões Góis (f).
 Tânia Isabel Gonçalves Claro Catarino (d).
 Vanessa Alexandra Ribeiro Morais (b).
 Vânia Cristina Fernandes Portugal (b).
 Vasco Manuel Mendes Santos (b).
 Vera Lúcia Miranda Ferreira dos Santos (f).

(a) Por não reunir os requisitos de admissão ao concurso previstos no n.º 2.2 do aviso de abertura, ou seja, deter a categoria de assistente administrativo com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

(b) Por não juntar a declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual constasse, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço reportada aos anos relevantes.

(c) Por não preencher o requisito ínsito no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, ou seja, pertencerem a um grupo de pessoal diferente daquele em que se integra a carreira de assistente administrativo e não estar inserido na mesma área funcional, não lhes sendo aplicável o mecanismo da intercomunicabilidade vertical referida naquele normativo.

(d) Por não ter efectuado a candidatura através de requerimento de admissão, tal como consta do disposto no n.º 1.1 do aviso de abertura e do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

(e) Por não ter efectuado a candidatura até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do aviso de abertura do concurso, ou seja, até ao dia 8 de Novembro de 2004, inclusive.

(f) Por não deter vínculo definitivo à função pública, pois aos concursos internos de acesso geral [v. alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho] apenas se podem candidatar funcionários, não agentes, uma vez que a possibilidade destes agentes em regime de contrato administrativo de provimento se candidatarem é restrita aos concursos internos de ingresso.

(g) Por não juntar o *curriculum vitae*, documento exigido no n.º 11.2 do aviso de abertura do concurso e indispensável para o júri proceder à análise e avaliação curricular dos candidatos, um dos métodos de selecção.

3 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Júri, *Alexandra Duarte*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 3550/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional de 3 de Fevereiro de 2005:

Paula Alexandra Carvalho Silva Dionísio, técnica profissional de 1.ª classe, escalão 1, índice 222, da carreira técnica profissional

do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional — autorizado o regresso à actividade profissional, pondo termo à situação de licença sem vencimento de longa duração, ocupando lugar a extinguir quando vagar, criado ao abrigo do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, mantido nos termos da lei, assegurando o direito de regresso da funcionária. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *Arnaldo M. R. Pereira Coutinho*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 276/2005. — *Acordo de colaboração para requalificação pontual dos acessos principais a Gouveia.* — Aos 16 dias do mês de Janeiro de 2005, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), da parte da administração central, e o município de Gouveia, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a requalificação pontual dos acessos a Gouveia, cujo investimento elegível ascende a € 537 334.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da CCDRC;
- Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDRC e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRC;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRC apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRC, de acordo com o disposto neste acordo;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.